

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2003.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – PDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SILDA KOCEMBORGER, Prefeita Municipal de Apiacás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Título I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Dos Princípios Básicos

Art. 1º - Fica instituído o Plano Diretor do Município de Apiacás, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, para ordenar o desenvolvimento físico da cidade e de suas funções sociais, econômicas e administrativas, assim como garantir o bem-estar de seus habitantes e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - As transformações urbanas promovidas pelo poder público e pela iniciativa privada deverão obedecer aos objetivos, diretrizes, programas e metas estabelecidos pela lei do Plano Diretor e pelas normas da legislação complementar.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 3º - O Plano Diretor do Município de Apiacás tem como objetivos:

I – promover o desenvolvimento sustentável que harmonize as atividades econômicas com a qualidade de vida da população e a preservação do ambiente natural e cultural;

II – promover o ordenamento territorial e a implantação de estruturas urbanas adequadas às funções sociais e ao atendimento das necessidades da população;

III – proteger os recursos naturais da atmosfera, das águas superficiais e subterrâneas, do solo, da flora e da fauna;

IV – racionalizar o emprego dos recursos públicos municipais;

V - dar continuidade ao processo de planejamento e controle continuado, que acompanhe o desenvolvimento urbano de Apiacás, compreendendo o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano;

VI – democratizar a gestão do Município, criando instâncias para a participação da sociedade civil e dos cidadãos nas decisões sobre as transformações urbanas.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA DE OCUPAÇÃO

Capítulo I – Da Divisão Territorial

Art. 4º - Para assegurar a consecução do Sistema de Planejamento, o território do Município de Apiacás fica dividido em três áreas distintas:

I – área urbana;

II – área de expansão urbana

III – área rural.

Art. 5º - A área urbana compreende todo o centro da cidade bem como, todos os bairros e setores pertencentes ao Município.

Parágrafo único – A delimitação do perímetro urbano encontra-se descrita no ANEXO I – “Descrição do Perímetro Urbano de Apiacás, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 6º - A área de expansão urbana compreende uma área de 3.347,93 (três mil, trezentos e quarenta e sete hectares e noventa e três ares), com perímetro de 30.982,00 metros(trinta mil novecentos e oitenta e dois metros)

Parágrafo único – A delimitação do perímetro da área de expansão urbana encontra-se descrita no ANEXO II – “Descrição da área de Expansão Urbana de Apiacás, que fica fazendo parte integrante desta lei..

Art. 7º - A divisão territorial rural encontra-se representada em planta na escala 1/250.000, conforme ANEXO III – “Divisão Territorial rural”, desta lei.

Capítulo II – Do Sistema Viário

Art. 8º - Fica estabelecida a seguinte classificação para o sistema viário municipal

- I. – Sistema Rodoviário
- II. – Sistema Fluvial
- III.- Sistema ciclovitário
- IV.- Sistema de vias de circulação de pedestre
- V.- Sistema aéreo

Art. 9º – Fica estabelecida como vias expressas a Rodovia.MT 160 e MT 208 , que liga Apiacás-MT a Alta Floresta-MT,e a Rodovia que liga Apiacás com acesso a Paranaíta até Alta Floresta-MT, denominada rodovia MT 206.

Art.10º – O sistema viário encontra-se representado conforme ANEXO
IV

TÍTULO III – DA POLÍTICA DE DENVOLVIMENTO

Capítulo I – Das Diretrizes

Artigo 11º – As diretrizes referentes à estrutura de usos urbanos são:

I – consolidar um sistema de centros composto pelo centro comercial e de serviços principal e por sub-centros urbanos secundários;

II. – consolidar a linearidade das atividades terciárias ao longo dos principais eixos viários;

III. - consolidar as atividades secundárias no Distrito Industrial;

IV.- Definir as áreas propícias à expansão da área urbana.

V. -Promover a ocupação de vazios e áreas sub-utilizadas dentro da área urbana, nos termos do artigo 202, INC. II, § 1º da Lei Orgânica Municipal;

VI.- compatibilizar a intensidade de aproveitamento dos terrenos urbanos, com a capacidade do sistema viário e das redes públicas de infra-estrutura, equipamentos e serviços urbanos;

VIII – facilitar o acesso da população de menor renda aos locais de trabalho e lazer;

IX – resguardar da valorização imobiliária urbana as áreas ocupadas pelas atividades primárias mais produtivas;

X – controlar o uso e ocupação do solo através de lei específica, tendo em vista a segurança e salubridade da população, a qualidade do meio ambiente e a capacidade dos equipamentos e serviços públicos

XI – impedir a instalação e a permanência de atividades danosas à população e ao meio ambiente.

Art.12º – As diretrizes relativas à estrutura viária são:

I – complementar o sistema viário principal, melhorando as condições de acessibilidade;

- II – consolidar a hierarquia do sistema viário
- III – criar um sistema viário periférico ao Centro;
- IV – melhorar os acessos rodoviários aos municípios vizinhos;
- V – garantir um sistema de circulação de pedestres e deficientes físicos;
- VI – garantir um sistema viário para meios de transporte alternativos;
- VII – otimizar as condições de trânsito e estacionamento de veículos de carga e passageiros
- VIII – expandir a pavimentação do sistema viário;
- IX – normalizar a reforma e ampliação do sistema viário através de lei específica.

Art.13º – As diretrizes referentes à infra-estrutura urbana são:

- I – estender o sistema de drenagem de águas pluviais a toda a área urbana;
- II – estender o sistema de coleta de esgotos sanitários a toda a área urbana;
- III – garantir o tratamento dos esgotos sanitários em toda a área urbana, impedindo a poluição do Córrego Angelim e Córrego Peixotinho.
- IV – estender o sistema de abastecimento de água potável a toda a área urbana, bem como elaborar projeto de barragem para reserva hídrica nos mananciais que servem o Município, a saber: Córrego Angelim e Córrego Peixotinho.
- V – estender o sistema de distribuição de energia elétrica a todo o Município e estimular programas de fontes alternativas;
- VI – incentivar a implantação de sistema de distribuição de energia termoeletrica no Município.
- VII – estender o sistema de iluminação pública a toda a área urbana e principais interseções viárias do Município;

Art. 14º – As diretrizes relativas às habitações para famílias de menor renda são:

I – melhorar as condições de habitabilidade através de investimentos em áreas desprovidas de infra-estrutura;

II – estabelecer programas de lotes urbanizados e programas de mutirão e autoconstrução;

III – manter oferta de habitações de baixo custo correspondente à demanda;

IV – promover a regularização fundiária e implantação de infra-estrutura em áreas de invasão;

V – oferecer projetos e assessoria técnica para construção de moradias para famílias de renda baixa;

VI – promover a formação de cooperativas habitacionais;

VII – implementar o Fundo para o financiamento habitacional do Município.

Art.15º – As diretrizes referentes ao meio ambiente natural são:

I – compatibilizar a ocupação dos terrenos urbanos com o meio ambiente natural;

II – preservar as bacias dos mananciais de água potável;

III – preservar as áreas de vegetação nativa e abrigos da fauna;

IV - preservar e recuperar as matas ciliares;

V - preservar as áreas com declividades impróprias aos usos urbanos e agropecuários;

VI – preservar e recuperar as paisagens naturais excepcionais e típicas;

VII – impedir a poluição do ar, das águas e do solo, a destruição das coberturas naturais vegetais, a erosão do solo e a extinção da fauna;

VIII – Implantar matadouro Municipal, atendendo a vigilância sanitária

IX.-manter programas de educação ambiental;

X – Recuperar as áreas degradadas pelo garimpo no Município, ou seja:

AD.01- com 1530,00 Ha (um mil quinhentos e trinta hectares), distante do núcleo urbano 20 (vinte) Kilômetros;

AD.02 – com 1.601,00 Ha.(um mil seiscentos e um hectares), distante do núcleo urbano 28 (vinte e oito) Kilômetros

.- AD.3 - 94,00 Ha. (noventa e quatro hectares) distante do núcleo urbano 12 (doze) Kilômetros

.- AD.04 - 71,00 Há (setenta e um hectares) distante do núcleo urbano 12 (doze) Kilômetros, conforme dados de Imagens de Satélite.

XI- proteger o meio ambiente através de lei específica.

Art.16º – As diretrizes relativas ao patrimônio cultural são:

I – preservar os sítios, conjuntos urbanos, edifícios, objetos de interesse cultural, por razões arqueológicas, históricas, artísticas, simbólicas, paisagísticas e turísticas;

II – controlar o adensamento e a renovação urbana que prejudiquem o patrimônio construído;

IV – inventariar, registrar, tomba e vigiar os bens culturais de interesse para preservação.

Art. 17º – As diretrizes referentes à paisagem urbana são:

I – expandir e melhorar a arborização urbana;

II – dotar os logradouros públicos de mobiliário urbano;

III – estabelecer legislação com padrões adequados para a comunicação visual urbana;

IV – impedir o empachamento da paisagem urbana;

V – impedir o adensamento e a verticalização prejudiciais à paisagem urbana.

Art. 18º – As diretrizes referentes à educação são:

I – prover uma distribuição espacial adequada dos equipamentos educacionais;

II – ampliar a oferta de educação infantil;

III – garantir o ensino fundamental para todos os cidadãos;

IV – expandir o ensino médio, regular e supletivo;

V – garantir o ensino supletivo para os que não tenham cursado o ensino fundamental;

VI – expandir o ensino profissional básico e médio;

VII – estimular a implantação de cursos superiores e profissionalizantes;

VIII – implantar uma Universidade Pública;

IX – incentivar e promover a implantação de programas de capacitação e treinamento de profissionais de Educação;

X – implantar programa de capacitação profissional.

XI – incentivar e promover o atendimento educacional ao cidadão com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 19º – As diretrizes nas áreas de saúde são:

I – prover uma distribuição adequada dos equipamentos de saúde;

II – controle e combate às doenças transmissíveis (AIDS, meningite, hanseníase e outras);

III – incrementar os programas de combate à mortalidade infantil e puerinatal;

IV – incrementar os programas de combate às causas de morbidade e mortalidade passíveis de prevenção;

V – controle e combate à poluição ambiental e adoção de medidas de saneamento ambiental;

VI – implantação de programas de higiene nas atividades agropecuárias extrativas, industriais, comerciais e de serviços;

VII – combate ao uso de tecnologias perigosas como as que empregam pesticidas ou que exponham a coletividade a radiações ultravioletas e nucleares;

VIII – criação de um centro de zoonoses;

IX – educação sanitária para a prevenção e tratamento de doenças;

X – treinamento de pessoal e adoção de tecnologias sustentáveis na área da saúde.

XI – seguir as diretrizes da política geral de saúde Estadual e Federal.

XII – implantar uma Fundação de Saúde.

Art. 20º – As diretrizes referentes ao esporte, lazer e cultura são:

I – ampliar a oferta de equipamentos de lazer e cultura e para a prática de esportes especialmente nas áreas urbanas menos equipadas;

II - aproveitamento dos recursos naturais do Município;

III – apoiar as atividades nesses campos;

IV – garantir as condições para o aproveitamento dos recursos naturais e culturais do Município para as atividades turísticas;

V – implantação de programas de educação e treinamento da população para as atividades de esportes, cultura e lazer;

VI – capacitação profissional de pessoal para as atividades da área.

Art. 21º – As diretrizes relativas ao bem estar social são:

I – integrar a população de menor renda, em especial os desempregados, ao mercado de trabalho e à educação;

II – consolidar os programas de apoio às crianças, aos adolescentes, à maternidade, à mulher, aos idosos, aos deficientes físicos e mentais;

III – garantir aos carentes, minorias e deficientes acesso aos serviços básicos de transporte, educação, saúde e lazer.

IV - combater os preconceitos contra as minorias;

V - apoiar as atividades das associações que dão apoio ao bem estar da população carente;

VI - construir e distribuir equipamentos para atendimento para o bem estar social em especial creches e centros comunitários.

Art.22º – As diretrizes referentes à segurança pública e patrimonial são:

I – garantir a proteção aos logradouros e edifícios públicos;

II – complementar, através da Guarda Municipal a fiscalização e orientação do trânsito;

III – estabelecer reivindicações e colaboração com os órgãos estaduais de segurança pública (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros);

IV - promover estudos sobre as causas da delinquência;

V - controlar as empresas privadas de segurança;

VI – capacitar e equipar a Guarda Municipal.

Art. 23º – As diretrizes relativas ao sistema de transporte são:

I – melhorar a qualidade do transporte coletivo, através da melhoria dos veículos, dos percursos e da frequência;

II – manter compatibilidade entre o sistema viário e o sistema de transporte rodoviário;

III – otimizar as linhas de transporte;

IV – manter sistema de controle e otimização de tarifas;

V – ampliar o mobiliário urbano do apoio ao transporte rodoviário

Art. 24º – As diretrizes de trânsito são:

I – manter a fluidez do trânsito nas vias públicas;

III - estabelecer normas de zoneamento e de edificação que evitem os congestionamentos e a demanda excessiva de vagas de estacionamento nas vias públicas;

IV – implantar sistemas de trânsito alternativos: corredores de ônibus e ciclovias;

V – regulamentar o trânsito de veículos de carga nas áreas centrais e vias locais de predominância residencial.

Art. 25º – As diretrizes referentes aos serviços funerários e cemitérios são:

I – Ampliar a área do cemitério para atender à demanda de sepultamentos nos próximos anos;

II – implantar serviços funerários para população de baixa renda.

Art. 26º – As diretrizes relativas ao abastecimento são:

I - expandir as feiras livres às áreas urbanas da periferia;

II – incentivar o feirante produtor;

IV – fiscalizar a qualidade dos produtos comercializados nas feiras livres e o respeito aos direitos do consumidor.

V – viabilizar centros de abastecimento de produtos varejistas propiciando melhores condições de infra-estrutura e higiene.

Art. 27º – As diretrizes referentes à varrição e ao lixo urbano são:

I – manter a qualidade da varrição urbana;

II – redução da produção “per capita” do lixo;

III – adoção de processos ambientalmente sustentáveis de processamento, reciclagem e deposição do lixo;

IV – controle do lixo radioativo proveniente de procedimentos médicos e industriais;

V – controle do lixo industrial e agropecuário com substâncias químicas nocivas à saúde humana e ao meio ambiente;

VI – realização de pesquisas e estudos para melhoria dos sistemas de produção, coleta, tratamento e deposição do lixo;

VII – implantação de programas de educação sanitária.

VIII – instalar contêineres para coleta seletiva em todos os bairros.

Art. 28º – As diretrizes relativas às atividades administrativas públicas são:

I – manter o sistema de planejamento das atividades administrativas;

II – contemplar nos planos plurianuais, nas diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais os objetivos e diretrizes do Plano Diretor;

III – integrar e modernizar as atividades e serviços dos diversos órgãos da Prefeitura;

IV – estabelecer parcerias com a iniciativa privada;

V – estabelecer parcerias com os municípios limítrofes e da Região de Governo de Alta Floresta, objetivando a solução de problemas comuns;

VI – promover a integração dos programas, serviços e equipamentos municipais com os dos governos estadual e federal, sempre que houver necessidade de oferecer um melhor atendimento à população;

VII – reivindicar dos poderes públicos estaduais e federais a instalação e ampliação dos serviços públicos de interesse da população.

Art. 29º – As diretrizes prioritárias para atender as carências mais importantes do Município são:

I – estender o sistema de coleta de e tratamento de esgoto a toda área urbana;

II - ampliar o sistema de captação de água potável;

III – desenvolver uma política clara e objetiva que busquem soluções nas áreas de educação, habitação, saúde e segurança.

Capítulo II – Do Sistema de Planejamento

Art. 30º – O Sistema de Planejamento tem como meta garantir a implementação dos objetivos do Plano Diretor, assim, como de suas diretrizes e proposições, através dos instrumentos legais e demais normas disciplinadoras.

Art.31º – O Sistema de Planejamento serão compostos pelos seguintes órgãos:

I – Secretarias Municipais da administração, finanças, obras , saúde e educação;

II – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 32º – Às Secretarias Municipais de Administração, finanças e obras, além das suas atribuições atuais, compete:

I – coordenar e manter atualizado sistema de tecnologia de informações e cadastramento de interesse para o planejamento do Município;

II – propor alterações na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como nos demais diplomas normativos necessários à consecução dos objetivos, diretrizes e proposições do Plano Diretor;

III – coordenar e divulgar as revisões do Plano Diretor.

Art. 33º – O Conselho Municipal de Planejamento Urbano será criado e disciplinado por lei específica, como órgão consultivo e de assessoramento ao Prefeito Municipal, integrante do Sistema de Planejamento.

§ 1º - O Conselho Municipal de Planejamento Urbano será composto por 16 membros, sendo 8 conselheiros representantes do Poder Executivo, empresas e autarquias municipais, indicados pelo Prefeito Municipal e 8 conselheiros representantes de organizações de sociedade civil, a saber: um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da Associação Matogrossense de Medicina, um representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, um representante de Entidade Ambientalista, um representante das entidades de classe da Educação, um representante da Associação de Bairros, um representante de Entidades Assistenciais e um representante da

§2º - Os conselheiros terão suplentes que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

Art. 34º – O Conselho Municipal de Planejamento Urbano compete:

I – opinar sobre propostas de atualização, alteração e regulamentação do Plano Diretor e de suas leis complementares;

II – opinar sobre programas e planos relacionados com as transformações urbanísticas do Município de Apiacás;

III – elaborar seu regimento interno.

Art. 35º – O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento ou na sua ausência, por seu suplente.

Art. 36º – O Conselho será renovado no início do mandato do Prefeito Municipal;

Capítulo III – Da Implementação do Plano Diretor

Art.37º – Para implementação do Plano Diretor serão adotadas as preposições constantes no ANEXO VII – “Preposições do Plano Diretor do Município de Apiacás, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Capítulo IV – Dos Instrumentos Legais Complementares.

Art.38º – Para atingir os objetivos e cumprir as diretrizes do Plano Diretor, deverão vigorar no Município as seguintes leis complementares:

I – Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II – Lei de Gerenciamento Urbano, onde ficarão codificados o Código de Obras, Código de Postura e o Código do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Apiacás.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 39º – O Plano Diretor deverá ser analisado pelos Prefeitos no seu primeiro ano de mandato .

Art. 40º – Ficam fazendo parte integrante desta lei do Plano Diretor os seguintes anexos:

ANEXO I – Descrição do Perímetro Urbano de Apiacás.

ANEXO II – Descrição da área da Expansão Urbana de Apiacás.

ANEXO III – Planta da Divisão Territorial - descrição do perímetro rural de Apiacás;

ANEXO IV – Planta do Sistema Viário

ANEXO V – Sistemas de Galerias.

ANEXO VI - Proposições do Plano Diretor do Município de Apiacás.

Art. 41º – Os proprietários de imóveis detentores de certidões de viabilidade ou de diretrizes para loteamento, já expedidas pelo órgão competente da Municipalidade, terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias para apresentarem e submeterem à aprovação o correspondente projeto completo de loteamento, sob pena de ficarem obrigados a observar as novas regras de uso do solo e planejamento urbano previstas nesta lei.

Art. 42º – Os pedidos de análise e/ou aprovação de projetos de edificação e desmembramento que estiverem protocolizados até a data da publicação desta lei, serão aplicados as normas e regramentos previstos na legislação até então em vigor, não se lhes aplicando os dispositivos desta lei.

Parágrafo único – No caso de análise de viabilidade e ou aprovação de projetos de edificações e ou desmembramentos a que se refere o “caput” deste artigo, o interessado deverá solicitar e protocolizar a respectiva aprovação, no prazo de 60(sessenta) dias contados da emissão da certidão de análise, devendo instruir o pedido atendendo a todas as exigências previstas na legislação, até então em vigor, sob pena de indeferimento do pedido e adoção do novo regramento previsto nesta lei.

Art. 43º - O direito de preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, na forma e condições previstas nos artigos 25 a 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Parágrafo único – A legislação específica, baseada nesta lei, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará o prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o prazo inicial de vigência.

Art. 44º – Nas áreas localizadas no Perímetro Urbano, o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado por esta lei, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, e de conformidade com os critérios fixados na forma do art. 28 e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, não podendo superar o limite máximo a ser fixado na Lei que dispõe sobre o ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Apiacás, e dá outras providências.

Art. 45º – O Poder Executivo, nas áreas localizadas no perímetro urbano a que se refere esta lei, fixará áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso de solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, através de outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, na forma dos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

A outorga onerosa de construção é a autorização para edificar além do permitido pelos índices urbanísticos para o local, emitida pelo Poder Executivo Municipal, com ônus para o proprietário, com a finalidade de equilibrar a ocupação do solo urbano e otimizar a utilização da infraestrutura urbana existente.

Parágrafo Único – O adicional oneroso de coeficiente de aproveitamento será fixado pelo Poder Executivo, observando-se os corredores de desenvolvimento e renovação urbana, como instrumento de incentivo, mediante a utilização da seguinte fórmula de cálculo para a cobrança respectiva:

$$C = \frac{(Aa \times Vt) \times \%}{Ca}$$

Onde:

C = compensação financeira exigida, expressa em moeda nacional;

Aa = área adicional expressa em m², resultante da diferença entre a área construída computável solicitada e a área construída computável permitida pela legislação vigente;

Vt = valor atual do m² do terreno, conforme Planta Genérica de Valores do Município, expresso em moeda corrente nacional;

Ca = coeficiente de aproveitamento permitido pela legislação vigente para o imóvel;

% = percentual mínimo exigido como compensação financeira.

Art. 46º – Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 47º - O Poder Executivo, observando as regras fixadas nesta lei e na Lei que dispõe sobre o ordenamento do uso e da Ocupação do Solo do Município de Apiacás, e dá outras providências, bem como na legislação urbanística decorrente, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir, quando os referidos imóveis forem considerados necessários para fins de:

- I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III – servir a programas de urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º - A mesma faculdade prevista neste artigo poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 2º - Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 48º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.048, de 17 de janeiro de 1.969, e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Apiacás, aos 07 Julho de 2.003.

SILDA KOCHEMBERGER
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

O perímetro urbano do Município de Apiacás possui **444,54 Ha.** (quatrocentos e quarenta e quatro hectares e cinqüenta e quatro ares), com os seguintes limites e confrontações:

Inicia-se no marco denominado MP1, georreferenciado no sistema geodésico brasileiro, DATUM - SAD 69, MC 57° W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM: E= 455.517,00 m e N+ 8.941.107,00m, marco este localizado na jusante do Córrego Peixotinho com a área de domínio da Estrada Vicinal Sul; Segue confrontando pela margem esquerda do Córrego Peixotinho com vários azimutes e distâncias sendo limite natural entre esses dois marcos o Córrego Peixotinho até o MP2 (E= 456.979,00 m e N+ 8.944.072,00). Daí segue com azimute de 127°13'00" e distância de 245,00 confrontando com a Estrada até o MP3 (E= 457.173,00m e N= 8.943.924,00m). Daí segue com o azimute de 98°18'00" e distância de 1.038,00 confrontando com a área de expansão urbana até o MP4 (E= 458.201,00m e N+8.943.774,00m). Daí segue com azimute de 188°52'00" e distância de 1.745,00 confrontando com a área de expansão urbana até o MP5 (E=457.932,00m e N= 8.942.050,00m). Daí segue com o azimute de 27821'00" e distância de 765,00 confrontando com a área de expansão urbana até o MP6 (E=457.175,00m e N=8.942.161,00m). Daí segue com diversos azimutes e distâncias pela margem esquerda do Córrego Angelim sendo limite natural entre esses dois marcos o Córrego Angelim até o MP7 (E=457.018,00m e N= 8.941.419,00m). Daí segue com o azimute de 258°15'00" e distância de 1.540,00 confrontando com a estrada Vicinal Sul até o MP1, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 44,54 Ha.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

O perímetro de Expansão Urbana do Município de Apiacás, possui 3.347,93 Ha. (três mil, trezentos e quarenta e sete hectares e noventa e três ares), com os seguintes limites e confrontações:

Inicia-se no marco denominado MP1, georreferenciado no sistema geodésico brasileiro, DATUM – SAD 69, MC 57° W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM: E=455.517,00m e N=8.941.107,00m, marco este localizado na jusante do Córrego Peixotinho com área de domínio da estrada Vicinal Sul; daí segue com o azimute de 258°15'00" e com a distância de 160,00 confrontando com a área de domínio da Estrada Vicinal Sul até o MP2 (E=455.340,00m e 8.941.0451,00). Daí segue com o azimute de 348°06'00" e distância de 8.088,28 confrontando com a Estrada Vicinal Oeste até o MP3 (E=453.803,00m e N+ 8.949.063,00m). Daí segue com o azimute de 78°06'00" e distância de 1.469,00 confrontando com a Estrada Vicinal N-1 até o MP4 (E+455.254,00m e N=8.949.321,00m). Daí segue com o azimute de 98°06'00" e distância de 188,00 confrontando a Estrada Vicinal N-1 até o MP5 (E=455.445,00m e N+ 8.949.294,00m). Daí segue o azimute de 78°06'00" e distância de 1.324,00 confrontando com a Estrada Vicinal n-1 até o MP6(E+ 456.734,00, e N+8.949.531,00m).Daí segue com a azimute de 48°06'00 e com distância de 137,00confrontando com a Estrada Vicinal N-1 até o MP7 (E+456.839,00m e N=8.949.614,00m). Daí segue com o azimute de 78°06'00" e distância de 2.405,00 confrontando com a Estrada Vicinal N-1 até o MP8 (E=459.231,00m e N= 8.950.050,00m). Daí segue com o azimute de 168°06'00" e distância de 915,00 confrontando com a Estrada Vicinal Leste até o MP09 (E=459.400,00m e N= 8.949.129,00m). Daí segue com o azimute de 181°06'00" e distância de 1.510,00 confrontando com a Estrada Vicinal Leste até o MP10 (E=459.330,00m e N=8.947.617,00m). Daí segue com o azimute de 168°06'00" e distância de 1.220,00 confrontando com a estrada Vicinal Leste até o MP11 (E=459.547,00m e N=8.946.412,00m). Daí segue com o azimute de 188°46'00" e distância de 4.733,00 confrontando com a Estrada Vicinal Leste até o MP12 (E=458.690,00m e N=8.941.746,00m). Daí segue com o azimute de 258°15'00" e distância de 1.690,00 confrontando com a Estrada Vicinal Sul até o MP13 (E=457.175,00m e N=8.942.161,00m) que se encontra na jusante do Córrego Angelim com a área de domínio da estrada. Daí segue com diversos aimutes e distâncias sendo limite natural entre esse dois marcos o Córrego Angelim até o MP14 (e=457.175,00m e N=8.942.161,00m). Daí segue o azimute de 278°21'00" e distância de 765,00 confrontando com a área urbana de Apiacás até o MP15 (E=457.932,00m e N=8.942.050,00m). Daí segue com o azimute de 188°52'00" e distância de



1.745,00 confrontando com a área urbana de Apiacás até o MP16 (E= 458.201,00m e N=8.943.774,00m). Daí segue com o azimute de 98°18'00" e distância 1.038,00 confrontando com a área urbana de Apiacás até o MP17 (E=457.173,00 m e N=8.943.924,00m). Daí segue com o azimute de 127°13'00" e distância de 245,00 confrontando com área urbana de Apiacás até o MP18 (E=456.979,00m e N=8.944.072,00m). Daí segue com diversos azimutes e distâncias sendo o limite natural entre esses dois marcos o Córrego Peixotinho até o MP1, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.347,93 H a.



ANEXO III

DESCRIÇÃO DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

O perímetro da Área Rural de Apiacás, possui 2.034.083,92 Ha. (dois milhões, trinta e quatro mil oitenta e três hectares e noventa e dois ares), com os seguintes limites e confrontações:

Inicia-se no marco denominado MP1, georreferenciado no sistema geodésico brasileiro, DATUM – SAD 69, MC 57° W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM : (E=493.417,00m e N=8.984.232,00m), marco este localizado na jusante do Rio Apiacás com o Rio Telles Pires ou São Manuel; daí segue confrontando pela margem esquerda do Rio Telles Pires com vários azimutes e distâncias até sua jusante no Rio Juruena com MP2 (E=375.231,00m e N=9.187.170,00). Daí segue pela margem direita do rio Juruena, sentido sul, com vários azimutes e distâncias até o rio São João da Barra no MP3 (E=329.832,00m e N=9.011.408,00m), sendo limite natural entre esses dois marcos a margem direita do Rio Juruena. Daí segue pela margem direita do rio São João da Barra até a jusante do rio Tarumã com vários azimutes e distâncias até o MP4 (E=397.272,00m e N=8.953.349,00m). Daí segue pela margem esquerda do Rio Tarumã até sua nascente no MP5 (E=433.741,00m e N= 8.927.207m). Daí segue com o azimute de 135°20'00" e distância de 9.100,00 até a nascente do igarapé do Bruno II até a jusante do Igarapé Gavião no M-07 (E=463.245,00 m e N= 8.929.288,00m). Daí segue pela margem direita do Igarapé Gavião até a jusante do Igarapé Veneno, com vários azimutes e distâncias até o M-09, daí segue com várias distâncias e rumos pela margem esquerda do Igarapé Verde M-10 até o Igarapé Ingarana M-11 dai segue por vários rumos e distâncias até o Rio Apiacás M-12, do MP1 marco inicial do presente caminhamento segue pela margem esquerda do Rio Apiacás, confrontando ao lado direito do referido Rio com o Município de Paranaíta, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.034.083,92 Ha.

PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO

Na área rural do Município contamos com diversos pontos turísticos do Município, entretanto os mais importantes e que devem ser cultivados exclusivamente para o turismo são:

I.-LAGOA AZUL - Com a Coordenada geográfica. E= 493.336.51 e N=8.993.180.31, situado a 57.7.Kilômetros do núcleo urbano, situado às margens esquerda do Rio Teles



Pires em frente ao Rio São Benedito na Jussante do Rio São Benedito com o Rio Teles Pires. As águas são cristalinas e sem qualquer indícios de poluição.

II.- CACHOEIRA XIMARI – Com a Coordenada Geográfica E= 460.752.37, N= 8.986.637-05, situado a 40 Kilômetros do núcleo urbano do Município, situado às margens esquerda do Rio Chimari.

III.- POUSADA SANTA ROSA – Com a Coordenada Geográfica E= 454.210-17 e N= 9.019.602-59, situado a 73 Kilômetros do núcleo urbano do Município, situado na jussante do Rio Santa Rosa com o Rio Teles Pires.

IV.- SALTO DAS SETE QUEDAS- Com a Coordenada geográfica.E= 433.630-00 e N= 9.033.197-51, situado a 90 Kilômetros do núcleo urbano do Município. É um salto que encontram-se muitas quedas d'aguas com formação de lindíssimas cachoeiras.

V.- CORREDEIRA DO TROVÃO - Com a Coordenada geográfica E= 424.949-38 e N= 9.042.895-89, situado a 100 Kilômetros do núcleo urbano do Município. Podemos também dizer que são corredeiras de água com tamanha intensidade que formam maravilhosas cachoeiras.

VI.- PORTO FLUVIAL - Com a Coordenada geográfica E= 424.433-47 e N= 9.075.634-68, situado a 133 Kilômetros do núcleo urbano do Município. Ponto referencial para inicio da Hidrovia “Teles Pires-Tapajós”, situa-se em frente a Ilha das Pulgas.

VII.- POUSADA SALTO AUGUSTO - Com a Coordenada geográfica E= 329.856.88 e N= 9.011.466-61, situado a 145 Kilômetros do núcleo urbano do Município.Situa-se na jussante do Rio São João da Barra com o Rio Juruena, os rios se encontram em uma largura considerável e abruptamente há funilamento de um volume espetacular de água, formando naturalmente um salto denominado “Salto Augusto”.

ANEXO IV

ANEL VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS:

1.- Rodovia MT 160 e MT 208 até o Km 314, que liga Apiacas-MT a Alta Floresta-MT,

2.- Rodovia que liga Apiacás com acesso a Paranaíta até Alta Floresta-MT, denominada Rodovia MT 206.

3.-Estradas Vicinais do Município:

Gleba Arumã:

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DENOMINAÇÃO ATUAL

Estrada F	Estrada Castanheira”
Estrada E	Estrada Guararantã
Estrada A	Estrada Cerejeira
Estrada Faz. Ivone	Estrada Angelin
Estrada Peneira	Estrada Itaúba
Estrada Universal	Estrada Ipê
Estrada Salathiel	Estrada Maracatiara

Gleba Vale do Bruno:

Estrada Acesso à Direita	Estrada Olimpio Julio Bauken
Linha 1	Estrada Linha 1
Linha 2	Estrada Linha 2
Linha 3	Estrada Linha 3
Linha 4	Estrada linha 4
Linha 5	Estrada linha 5

APUI:

Estrada acesso à direita	Estrada Santa Cecília
Estrada Apuí	Estrada São Pedro

Outras Localidades:

Estrada Fazenda Canoas	Estrada Santa Catarina
Estrada Mutum	Estrada Mutum
Estrada casa Branca	Estrada casa Branca
Estrada Pau Mole	Estrada do Sadí
Estrada Avon	Estrada Avon
Estrada Felicidade	Estrada Felicidade
Estrada Maranhão Rico	Estrada Maranhão



Estrada Santa Rosa	Estrada Santa Rosa
Estrada Pista do Célio	Estrada Minas Gerais
Estrada Pista do Zé Bento	Estrada Tocantins
Estrada São Luiz	Estrada São Luiz
Estrada do Cemitério	Estrada da Saudade
Estrada atrás do Aeroporto	Estrada Santo Antonio
Estrada Cabeceira do Aeroporto	Estrada Nossa Senhora Aparecida
Estrada Sta. Rosa acesso à esquerda	Estrada Antonio Saul do Amaral
Estrada Com. Juara	Estrada Juara



ANEXO V

Sistemas de galerias.

Setor	Rua ou Avenida	Comprimento (m)
	Avenida Santos Dumont	1.400,00
	Avenida Monteiro Lobato	850,00
	Avenida Jonas Pinheiro	1.400,00
	Avenida Angelin Zeni	850,00
	Avenida Édson Arantes do Nascimento	420,00
	Avenida das Araras	1.015,00
	Avenida Primeiro de Maio	2.800,00
	Avenida Paraná	2.020,00
	Avenida Jaime Campos	2.020,00
	Avenida Brasil	2.210,00
	Avenida Guilherme Dobri	1.500,00
	Avenida Beira Rio	700,00
	Avenida Mato Grosso	420,00
	Avenida dos Evangélicos	340,00
	Avenida Ludovico da Riva Neto	420,00
	Avenida Júlio Campos	900,00
	Avenida Maranhão	660,00
	Total	19.925,00
1.0	Rua Três Lagoas	165,00
1.0	Rua Tubarão	165,00
1.0	Rua Santa Catarina	165,00
1.0	Rua Itapiranga	165,00
1.0	Rua Cajuru	165,00
1.0	Rua Paraíso do Norte	165,00
1.0	Rua Pardinho	165,00
1.0	Rua Japurá	165,00
1.0	Rua Cianorte	165,00
	Total	1.485,00



Setor	Rua ou Avenida	Comprimento(m)
2.0	Rua Florianópolis	90,00
2.0	Rua Caxias	90,00
2.0	Rua Medianeira	90,00
2.0	Rua Roma	90,00
2.0	Rua Belo Horizonte	90,00
2.0	Rua Porecatu	90,00
2.0	Rua Nova Erechim	90,00
	Total	630,00
3.0	Rua Ivatuba	165,00
3.0	Rua Imperatriz	165,00
3.0	Rua Londrina	165,00
3.0	Rua Monte Castelo	165,00
3.0	Rua Cascavel	165,00
3.0	Rua Foz do Iguaçu	165,00
3.0	Rua Santa Inês	165,00
3.0	Rua Maringá	165,00
3.0	Rua Aurora	165,00
	Total	1.485,00
4.0	Rua Polônia	140,00
4.0	Rua Portugal	160,00
4.0	Rua Japão	140,00
4.0	Rua Espanha	260,00
4.0	Rua Itália	260,00
4.0	Rua Alemanha	260,00
4.0	Rua França	260,00
	Total	1.480,00
5.0	Rua Paraúna	120,00
5.0	Rua Morumbi	120,00
	Total	240,00

Setor	Rua ou Avenida	Comprimento
6.0	Rua Goiás	620,00
6.0	Rua Pinhalzinho	110,00
6.0	Rua Pará	510,00



6.0	Rua Santa Rosa	190,00
6.0	Rua Umuarama	120,00
6.0	Rua Barbosa	130,00
6.0	Rua São Lucas	120,00
6.0	Rua Ouro Verde	120,00
6.0	Rua Pequeno	120,00
6.0	Rua Porto Alegre	120,00
6.0	Rua Corbélia	120,00
6.0	Rua Cutitiba	250,00
	Total	2.510,00
7.0	Rua Juara	165,00
7.0	Rua Sergipe	90,00
7.0	Rua Naviraí	165,00
7.0	Rua Campo Grande	165,00
7.0	Rua Brasília	90,00
7.0	Rua São Jorge	165,00
7.0	Rua Guarantã	165,00
7.0	Rua Pérola	165,00
7.0	Rua Goiânia	90,00
7.0	Rua Colíder	165,00
7.0	Rua Bahia	165,00
7.0	Rua Sinop	165,00
7.0	Rua Mirassol	165,00
7.0	Rua Belém	90,00
7.0	Rua Rondonópolis	165,00
7.0	Rua Canoinhas	165,00
7.0	Rua São Paulo	90,00
7.0	Rua Nobres	165,00
7.0	Rua Bandeirantes	165,00
7.0	Rua Natal	90,00
7.0	Rua Cáceres	165,00
7.0	Rua Rio Grande	165,00
	Total	3.180,00

Setor	Rua ou Avenida	Comprimento
8.0	Rua dos MógnoS	420,00
8.0	Rua dos Cravos	165,00
8.0	Rua dos Eucaliptos	90,00
8.0	Rua das Samambaias	165,00
8.0	Rua dos Jasmins	165,00
8.0	Rua das Orquídeas	165,00
8.0	Rua dos Pinheiros	90,00
8.0	Rua dos Lírios	165,00
8.0	Rua das Hortências	165,00
8.0	Rua das Flores	90,00
8.0	Rua das Carmélias	165,00
8.0	Rua das Violetas	165,00
8.0	Rua das Avencas	90,00
8.0	Rua das Azaléias	165,00
8.0	Rua das Acácias	165,00
8.0	Rua dos Jatobás	170,00
8.0	Rua das Itaúbas	120,00
8.0	Rua dos Girassóis	120,00
8.0	Rua das Amoreiras	170,00
	Total	3.010,00

Setor	Rua ou Avenida	Comprimento
9.0	Rua Mutum	110,00
9.0	Rua Roxinol	160,00
9.0	Rua Curió	160,00
9.0	Rua Tuiuiu	130,00
9.0	Rua Pardal	60,00
9.0	Rua Tucano	160,00
9.0	Rua Sabiá	160,00
9.0	Rua Pica-Pau	90,00
9.0	Rua Arapongas	110,00
9.0	Rua Garças	100,00
9.0	Rua Canários	160,00
9.0	Rua Gavião	110,00
9.0	Rua Bem-te-vi	160,00



9.0	Rua Andorinha	90,00
9.0	Rua Beija-Flor	160,00
	Total	1.920,00
Total do comprimento previsto de galerias de águas pluviais nas ruas e avenidas:		35.865,00



ANEXO VI

PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

I – ASPECTOS AMBIENTAIS

1.1 – Proposições.

1.1.1 – Preservar as bacias dos mananciais de água potável;

1.1.2 - Proteger e preservar rios, córregos e nascentes através das seguintes proposições:

~~I – estabelecer faixas de proteção de 50,00(cinquenta) metros ao longo de cada uma das margens dos rios situados na zona urbana e expansão urbana, conforme Lei Federal e Estadual.~~

I – estabelecer faixas de proteção de 15,00 (quinze) metros ao longo de cada uma das margens dos rios situados na zona urbana e expansão urbana, conforme Lei Federal e Estadual. (redação dada pela Lei Complementar nº. 059 de 30 de Dezembro de 2010).

II – preservar, proteger e recuperar as matas ciliares nos cursos d’água em todo Município;

III – impedir o lançamento de esgoto não tratado nos cursos d’água;

IV – evitar que fluentes dos depósitos de lixo alcancem os cursos d’água;

V – impedir o uso de agrotóxicos que possam contaminar as bacias dos mananciais;

VI – impedir a erosão do solo;

VII – proteger e preservar a fauna e a flora das áreas com vegetação nativa.

1.1.4 – Preservar conjuntos edificados com valor histórico e cultural e turísticos, representativos dos ciclos econômicos de Apiacás.

1.1.5 – Proteger e valorizar paisagisticamente rios e córregos situados na área urbana e de expansão urbana através das seguintes proposições:

I – implantar Parques Ecológicos ao longo dos principais cursos d’água que percorrem a Área Urbana e a Área de Expansão Urbana, a saber: Córrego Peixotinho e Córrego Angelim.

II – preservar o Patrimônio Ambiental Urbano.

1.1.6 – Criar conjuntos arquitetônicos de interesse histórico-cultural, cujos elementos constituintes deverão ser inventariados e tombados pelo Conselho Municipal de Preservação, a saber:

I – Impedir e controlar a poluição do solo, das águas e do ar através das seguintes proposições:

II– estender as redes de coleta de esgotos e implantar novas estações de tratamento para eliminar o lançamento de esgotos “in natura” no sistema fluvial do Município;

III– adoção de processos ambientalmente sustentáveis de coleta, processamento, reciclagem e deposição do lixo urbano;

IV – impedir a deposição no meio ambiente de resíduos tóxicos sólidos, líquidos e gasosos da produção industrial;

V – criar zonas destinadas à implantação de atividades que produzem ruídos incômodos à vizinhança.

2. ASPECTOS SÓCIOECONÔMICOS

2.1 – Proposições Gerais

2.1.1 – Criar condições e estímulos para a consolidação do desenvolvimento industrial do Município através das seguintes proposições:

I - redefinir e ampliar a Zona Industrial;

II – implantar infra-estrutura urbana para o estabelecimento de indústrias não poluentes, a saber:

III.- redes de iluminação pública, energia elétrica e telefonia;

IV.- redes de coleta de esgoto sanitário.

V – estabelecer programas de estímulo para a implantação de indústrias não poluentes e aquelas que beneficiem a matéria-prima e produtos primários característicos do Município;

VI – implantar programas de capacitação e requalificação da mão-de-obra residente no Município.

VII.- Criar condições e estímulos ao turismo como atividade econômica e cultural importante para o desenvolvimento do Município através das seguintes proposições:

VII – implantação de Programa Municipal de Incentivo ao Turismo Rural e de Eventos;

IX.- Implantar o Programa “Nossa Terra Nossa Gente”, o qual prevê parceria para a execução da reforma agrária com a Participação do governo do Estado através do INTERMAT, INCRA, PREFEITURAS E SINDICATOS.

X – investir nas condições físicas do Patrimônio Cultural e Natural para compor um acervo de bens de interesse para visitação e recreação dos visitantes;

XI – apoiar a realização dos eventos relacionados com as atividades econômicas e tradições culturais de Apiacás e sua Região, que possam integrar o calendário turístico do Município;

XII – divulgar a infraestrutura turística municipal;

XIII – implantar programas de capacitação de mão-de-obra para o setor turístico.

2.1.2 - Criar condições e estímulos para as atividades na agricultura e agropecuárias no Município através das seguintes proposições:

I – manter e melhorar as condições físicas das estradas vicinais para o transporte de insumos e escoamento da produção, assim como para facilitar o acesso da população rural aos serviços urbanos;

II – promover feiras para a divulgação da produção agropecuária municipal, em especial gado de corte, café, ovos, leite, avicultura e suinocultura, uva, apicultura, hortigranjeiro, piscicultura, ovinos, caprinos e agriculturas específicas de clima tropical: côco, cacau, pupunha, assai.

III – promover o desenvolvimento socioeconômico da população rural, com atenção especial para o trabalho do menor, a capacitação tecnológica do trabalhador, a melhoria das condições de educação, saúde e habitação;

IV – implantar um projeto piloto do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas para estabelecer produção agrícola sustentável;

V – construir mercado municipal e criar zonas corredores nas estradas municipais para permitir a comercialização direta da produção entre produtor e consumidor.

VI.- Incentivar e implantar a energia termoelétrica no Município

2.2 – Educação

2.2.1 – Educação Infantil:

I – para atender 80,00% da demanda, a Prefeitura deverá construir nos próximos anos, 2 (duas) escolas que atenderá 300 alunos por período, matutino e vespertino e noturno, considerando uma área de 825 m² (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados);

II – deverá ser considerado o índice de 1,00 (um) metro quadrado por aluno e funcionamento das escolas em tres períodos;

III – a distribuição física dos equipamentos deverá levar em consideração a população de cada bairro e adotar um padrão de raio de atendimento mínimo de 1.500 metros.

2.2.2 – Ensino Fundamental:

I. – para atender a demanda anualmente, a Prefeitura deverá construir nos próximos 10 (dez) anos 2.535,75 m² (dois mil quinhentos e trinta e cinco metros e setenta e cinco centímetros); uma vez que o crescimento anual é de 277 (duzentos e setenta e sete) alunos de 1ª a 8ª série.

II.- a distribuição física dos equipamentos deverá levar em consideração a população de cada bairro e adotar um padrão de raio de atendimento mínimo, buscando sua redução ao longo do tempo até atingir um raio de atendimento de no máximo 1.000 (um mil) metros;

III. – eliminar o analfabetismo funcional.

2.2.3 – Ensino Médio:

I – ampliar o número de vagas nas escolas para atender a população em idade de freqüentar o ensino médio;

II – estabelecer convênios com o Estado e com entidades privadas de ensino;

III – ampliar a oferta de vagas em cursos profissionalizantes, através de convênios com entidades como SESI e SENAI, SEBRAE, bem como empresas locais, especialmente as de construção civil.

2.2.4 – Ensino Superior:

I – Conseguir através de Convenio com a Universidade Estadual do Mato Grosso e Universidade Federal, para implantar cursos Universitários nas áreas de Humanas , Exatas, ciências biológicas e turismo .

2.3 – Saúde.

2.3.1 – As proposições na área da saúde são:

I – reforçar a oferta de atendimento local com a implantação de novas Unidades Básicas de Saúde UBS que prestem assistência médica ambulatorial e odontológica, inclusive a preventiva, com atendimento médico permanente, contando com leitos de observação , prestem atendimento de urgência.

II – as novas Unidades Básicas de Saúde UBS deverão ter no mínimo:

- 1 consultório Médico
- 1 sala de Curativo
- 1 Recepção
- 1 Consultório de enfermagem
- 1 copa
- 3 WC
- 1 sala de vacina
- 1 farmácia

III – adotar o seguinte programa de construções:

ANO	ÀREA MÍNIMA DE NOVAS UBS
2005	72,10
2010	132,80
2015	136,90
2020	147,60
TOTAL	m2

IV – incentivar a criação de 10 (dez) novos leitos hospitalares, objetivando atender as estimativas de necessidades, de acordo com o seguinte programa de ampliação da rede:

- DIP – Doenças Infecciosas e Parasitárias
 - Clínica cirúrgica

ANO	Nº DE LEITOS	ÁREA NECESSÁRIA	
2005	13	52,5	M2
2010	17	68,0	M2
2015	23	92,3	M2
2020	29	116,1	M2
TOTAL	82	328,9	m2

V - manter e desenvolver novos programas destinados ao controle e combate das moléstias transmissíveis como AIDS, meningite, hanseníase, tuberculose e outras;

VI – incrementar os programas de combate à morbidade e mortalidade materno-infantil através de acompanhamento pré e pós natal e de condições para que os partos sejam assistidos por profissionais de saúde;

VII – estabelecer programas de educação sanitária nas escolas do município;

VIII – reforçar o setor de controle de zoonozes e desenvolver campanhas de esclarecimentos à população;

IX – criar e ampliar cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e educação continuada ao pessoal da saúde.

2.4 – Habitação

2.4.1 – As proposições na área da habitação são:

- I - equacionar o déficit atual de unidades habitacionais até o ano 2.013;
- II – incentivar autoconstrução e mutirões em lotes urbanizados;
- III.– estruturar um setor técnico para assessorar a autoconstrução;
- IV. – criar o Fundo de Desenvolvimento Habitacional.
- V.- Implantar a extensão de linhas telefônica convencional e celular, pelo sistema digital na área urbana, expansão urbana e rural.

2.5 – Bem-Estar Social.

2.5.1 – As proposições são:

- I – ampliar os serviços de assistência e integração às famílias imigrantes;
- II – ampliar a atuação junto às unidades de saúde e escolas municipais;
- III – ampliar as vagas em creches para atender a demanda.
- IV – construir centros comunitários com a finalidade de promover programas de desenvolvimento e integração comunitários e programas sócio-recreativos e de orientação para grupos familiares e de jovens, em áreas ocupadas por populações de baixa renda.

2.6 – Recreação, Cultura, Esporte e Áreas Verdes.

2.6.1 – As proposições são:

- I – implantar áreas destinadas a lazer para as crianças e idosos em localizações mais adequadas, formadas por “playground” e recantos sombreados com bancos, em ruas arborizadas, com pouco movimento de veículos;

- II – implantar áreas destinadas aos jovens , localizadas em áreas verdes de loteamentos, com quadras polivalentes e espaços arborizados;

- III – construir o Centro de Cultura e a Biblioteca Central, para atendimento de jovens e adultos, localizados no Centro da Cidade:

IV - implantar bibliotecas infantis e juvenis, localizadas nas escolas e EMEI's.

2.7 – Turismo.

2.7.1 – As proposições na área do turismo são:

I - instituir convênios com entidades públicas e privadas para a qualificação e treinamento de mão-de-obra destinada ao turismo;

II – estimular a implantação de equipamentos de turismo através da redução de impostos e estabelecimento de índices urbanístico que induzam à construção desses equipamentos;

III - implantar um programa municipal de incentivo ao turismo rural;

IV – implantar um programa de eventos que permitam a ocupação permanente dos equipamentos turísticos do município;

V – estabelecer um programa de capacitação física dos bens culturais e ambientais para o recebimento de visitas de turistas e criação de atividades que incentivem essas visitas;

VI – estabelecer um programa nacional de divulgações do calendário e atrativos oferecidos pelo município.

2.8 – Abastecimento.

2.8.1 – As proposições são:

I – manter os processos atuais de abastecimento realizados através de feiras livres e de supermercados;

II – implantar um mercado público municipal localizado em área central, onde o pequeno produtor rural possa comercializar diretamente sua produção, reduzindo o preço das mercadorias à população e aumentando a renda do agricultor;

III – implantar o mercado municipal como modelo a ser posteriormente ampliado, para criação de uma rede localizada em pontos periféricos da cidade.

2.9 – Cemitérios

2.9.1 – As proposições são:

I –A área definida do cemitério municipal é de 121.000M2 (cento e vinte e um mil metros quadrados), equivalente a cinco alqueires .

II.- Construção de um Necrotério no Cemitério Municipal.

2.10 – Segurança.

2.10.1 – As proposições são:

I. - elaborar convênios com o Governo do Estado de Mato Grosso para atuar no policiamento do trânsito municipal e para colaborar com as policias civil e militar para garantir condições de segurança à população do Município de Apiacás;

II. - Reivindicar junto ao Governo do Estado do Mato Grosso, uma Corporação Corpo de Bombeiro, para garantir maior segurança aos Municípes.

III.- Para construção de barragens e represas, deverá a atender as determinações dos órgãos Estadual e Federal, e toda responsabilidade pelo não cumprimento das normas legais será do proprietário do imóvel, e sempre deverá atender a função social da propriedade.

3 – ASPECTOS FÍSICO – TERRITORIAIS.

3.1 – Proposições.

3.1.1 – Dividir a área urbana em zonas diferenciadas, de modo a :

I. – controlar o uso e ocupação do solo, tendo em vista a salubridade e segurança da população e a qualidade do meio ambiente;

II. – compatibilizar a intensidade de aproveitamento dos terrenos urbanos com a capacidade do sistema viário e das redes públicas de infra-estrutura e equipamentos, bem como serviços urbanos;

III. – minimizar os conflitos de vizinhança entre as funções urbanas e estimular a diversidade de usos compatíveis em uma mesma zona urbana;

IV. – impedir a instalação e permanência de atividades danosas à população e ao meio ambiente;

V. - promover a ocupação dos vazios e regiões sub-utilizadas dentro da área urbana.

3.1.2 – Definir a Zona de Atividades Industriais para abrigar indústrias não poluidoras que podem causar transtornos aos vizinhos quando localizadas em áreas urbanas residenciais e centrais;

3.1.3 – Estabelecer uma Zona predominantemente residencial, compreendendo atividades residenciais e atividades de comércio e serviços locais somente para atendimento às residências.

4. ASPECTOS SETORIAIS.

4.1-Drenagem.

4.1. – As proposições são:

I – estender o sistema de drenagem de águas pluviais a toda área urbana;

II – implantar rede de drenagem de águas pluviais nos locais ainda inexistentes no núcleo urbano da cidade.

4.2. Esgotos.

4.2.1 – As proposições são:

I.- Estender o sistema de coleta de esgotos sanitários a toda a área urbana.

II.- implantar estações de tratamentos de esgoto na bacia do Rio Angelim , Peixotinho e Rio das Primas.

III.- Garantir uma destinação adequada do esgoto sanitário na Zona urbana

IV.- Implantar Programa de saneamento Básico para promover a educação sanitária da população e a implantação de dispositivos adequados de tratamento de esgoto de origem humana e animal..

4.3 – Água.

4.3.1 – As proposições são:

I.- garantir abastecimento de água potável a toda a área do Município;

II. -prever um crescimento da atual população urbana implantando novas estações de captação;

4.5 – Iluminação Pública.

4.5.1 – As proposições são:

I – estender o sistema de iluminação pública a toda a área urbana com nível de iluminação maior nas intersecções viárias;

II – melhorar a iluminação pública na área urbana e expansão urbana.

III.- Implantar e ampliar redes elétrica na zona urbana e rural.

IV - melhorar a iluminação pública nas seguintes vias:

5 – SISTEMA VIÁRIO.

5.1 – Proposição.

5.1.1 – Melhorar os acessos rodoviários aos municípios vizinhos;

5.1.2.- Melhorar na medida do possível acesso as comunidades rurais, através de estradas vicinais patroladas, manutenção nos bueiros e pontes, para que nas épocas de chuvas torrenciais não deixe isolada nenhuma comunidade rural.

5.1.3 – Implantar um Sistema Ciclovitário seguindo as seguintes proposições:

I – implantar ciclovias que facilitem o acesso da população de menor renda aos locais de trabalho;

II – implantar ciclovias nos Parques Ecológicos.

5.1.8 - Implementar melhorias na Circulação de Pedestres através das seguintes proposições:

I – implantar calçadões;

II – melhorar os passeios para circulação de pedestres e implantar dispositivos para deficientes físicos.

6 – TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.1 – Melhorias do Sistema de Transporte Coletivo.

6.1.2 – Estruturar a Prefeitura para pesquisar, analisar e projetar Sistema de Transporte Coletivo do Município;

6.4 – Ciclovias.

6.4.1 – Implantar ciclovias fora das pistas e passeios das vias arteriais;

6.4.2 – Nos principais fluxos de ciclistas a pista da cidade deverá ter uma seção transversal que comporte a circulação nos dois sentidos, Isto é, uma largura mínima de 2,80 m, de acordo com o Estudo “Planejamento Cicloviário – Uma Política Para as Bicycletas”.

6.4.3 – Dispensar um tratamento especial para a Sinalização Viária, objetivando assegurar a segurança dos ciclistas.

6.5 – Pedestres

6.5.1 – Priorizar a circulação de pedestres na área central e principais avenidas com a melhoria da Sinalização Viária, instalação de semáforos e faixas de segurança para pedestres e iluminação dos cruzamentos.

6.5.2 – Executar rampas de acesso para deficientes e idosos;

